**CONTRATO DE PARCERIA** **001/2016**

Pelo presente contrato que fazem entre si, de um lado

**MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação desportivadevidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.499.252/0001-00, com sede à Rua Congonhas, nº 450 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG – CEP: 30330-100, neste ato representado na forma do seu estatuto social, de ora em diante denominada de PATROCINADO,

e de outro lado **INSTITUTO PADRE MACHADO**, com sede na Av. do Contorno, nº 6475, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP : 30110-039, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.204.652/0001-40, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominado PATROCINADORA, tem como justo e contratado o seguinte :

**CLÁUSUL A PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o patrocínio pelo INSTITUTO PADRE MACHADO (PATROCINADOR) ao programa de acompanhamento pedagógico do MACKENZIE ESPORTE CLUBE (PATROCINADO), realizado na unidade deste, por meio da oferta aos seus associados de apoio pedagógico em matérias escolares.

1.2 O presente contrato possui caráter de exclusividade, não podendo o PATROCINADO contratar co-patrocinadores para o referido programa, ou similares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2016 e encerrando em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período mediante a assinatura de termo aditivo contratual, caso haja interesse das partes.

2.2 - É facultado às Partes rescindir este instrumento, a qualquer tempo, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa, mediante comunicação a outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3 – Esta Parceria poderá ser rescindida em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, cometida por qualquer das Partes, desde que o mesmo não tenha sido sanado pela parte infratora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação enviada pela outra parte. A rescisão nos termos deste item deverá ser realizada mediante o envio de simples notificação a ser enviada pela parte prejudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

3 - Constituem obrigações da PATROCINADORA:

3.1 – Indicar um supervisor (a) que capacite os estagiários de acordo com os procedimentos adotados pelo PATROCINANDO e inerentes à sua atividade, além de auxiliar o acompanhamento de alunos em situações excepcionais. O supervisor deverá comparecer a unidade do PATROCINADO pelo menos 06 (seis) horas por semana para supervisão de trabalhos. A contratação e os custos com o supervisor serão de responsabilidade da PATROCINADORA.

3.2 – Disponibilizar estagiários das áreas de Ciências Humanas, Ciências Exatas e Linguagens, para atuarem perante o programa de acompanhamento pedagógico escolar, conforme montagem das turmas. Todas as despesas com a contratação desses estagiários (bolsa, transporte, alimentação, seguro, etc), bem como a formalização dos contratos de estágio são de responsabilidade da PATROCINADORA;

3.3 – Disponibilizar e arcar com os custos de uniformização dos estagiários. O uniforme poderá conter as marcas do PATROCINADO e da PATROCINADORA (ou empresa do grupo econômico), conforme modelo acordado entre as partes.

3.4 _ disponibilizar bolsa de estudos (referência à valores de anuidade do curso) para atletas do Mackenzie, mediante os critérios:

- Para o ano de 2016 serão concedidas um número máximo de 20 bolsas de 100% e um número máximo de 30 bolsas de 50%, mediante avaliação pedagógica dos atletas e validação efetiva do clube;
- Para concessão das bolsas de estudo, os atletas serão previamente avaliados pelo clube que após sua indicação pelo representante legal, serão submetidos à uma avaliação pedagógica a titulo de classificação dentro das vagas e aprovação somente mediante classificação acima de 65% em todos os critérios abordados.

3.5 - Disponibilizar desconto de 20% (referência à valores de anuidade do curso) para sócios do Mackenzie, mediante avaliação e critérios do clube, comunicados através de carta.

**Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS E SÓCIOS CONTEMPLADOS**

A concessão das bolsas de estudo está atrelada à critérios pedagógicos e administrativos e o descumprimento de qualquer um deles implicará na perda automática da bolsa. São elas:

- Inadimplemento de taxas ou serviços prestados pela instituição;
- Falta ou desacordo de qualquer documento legal, solicitado pela secretaria escolar;
- Cumprimento das normas disciplinares contida no manual do aluno;
- Em caso de baixo rendimento escolar, o aluno deverá frequentar a sala de estudos disponível no clube;
- Em caso de reprovação escolar ou progressão parcial, o aluno perderá o direito de pleitear a bolsa para o ano seguinte.

**CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

4 – Constituem obrigações do PATROCINADO:

4.1 – Permitir a inclusão de banners com a marca da PATROCINADORA ou empresa do grupo econômico em locais a serem combinados entre as partes;

4.2 – Disponibilizar a sala para atendimento do programa e mantê-la em perfeitas condições para a realização das atividades, com mesas e cadeiras em número suficiente;

4.3 – Divulgar o programa para todos os associados do PATROCINADO através de canais de comunicação do clube;

4.4 – Nomear o espaço de atendimento do programa de acompanhamento pedagógico escolar do PATROCINADO com a marca da PATROCINADORA ou empresa do grupo econômico (ESPAÇO INSTITUTO PADRE MACHADO/MACKENZIE – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR);

4.5 – Inserir matérias na revista do clube durante a vigência do contrato com formato e espaço a serem combinadas entre as partes;

4.6 – instalação de 02 (duas) placas no Ginásio Poliesportivo nas dimensões de 4m x 0,90m, instalação no interior do clube de 01 (uma) placa nas mesmas dimensões e divulgação e ações de marketing;

4.7 – Ceder 04 (quatro) datas anuais de visitas para os alunos do PATROCINADOR em dias e horários pré-agendados (excluindo finais de semana, feriados e dias de manutenção), sendo 02 (dois) dias no primeiro semestre e 02 (dois) dias no segundo semestre. A quantidade de visitantes será combinada previamente com o representante da PATROCINADA e a responsabilidade no acompanhamento dos mesmos será da PATROCINADORA.

4.8 - Concederá um desconto especial de no mínimo 20% nas mensalidades e/ou tarifas relativas às atividades fornecidas pelo clube para os funcionários do Instituto Padre Machado. Exclusivamente para modalidade "Pilates" será ofertado o preço de tabela para não sócio.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES**

5. A presente parceria não implica em qualquer forma associativa entre as Partes, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das Partes será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras. Pelo presente instrumento a PATROCINADORA não outorga mandato em favor da PATROCINADA, e vice-versa, de modo que nenhuma das Partes poderá atuar em nome da outra.

CLAUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES

6. Ambas as Partes declaram que:

(i) São sociedades devidamente constituídas, validamente existentes, em situação regular nos termos das leis brasileiras, permanecendo assim, para cumprir as obrigações aqui assumidas;

(ii) A assinatura da presente Parceria e as operações ora contempladas não violam os estatutos/parcerias sociais/regulamentos das Partes ou qualquer acordo ou parceria dos quais as Partes façam parte; nem violam qualquer decisão, mandado ou autorização judicial ou administrativa a elas relacionada.

(iii) Os signatários desta Parceria foram devidamente investidos em seus cargos, possuindo plenos direitos, poderes e competência para assumirem os direitos e obrigações inerentes a este Parceria, conforme representação requerida nos termos de seus atos constitutivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E EXPRESSÕES DE PROPAGANDA

7.1. Em decorrência desta parceria ficam as Partes autorizadas, reciprocamente, utilizar marcas, expressões de propaganda e outras criações intelectuais relacionadas à publicidade e propaganda pertencentes à outra Parte ou que estejam sob a disponibilidade das mesmas, inclusive veiculando-as em "web sites", panfletos, formulários e outras formas.

7.2. A autorização para a utilização das marcas, expressões de propaganda e outras criações intelectuais relacionadas à publicidade e propaganda, nos termos desta cláusula, vigorará enquanto esta Parceria estiver em vigor.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

– As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir os eventuais conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integral Acordo entre as Partes: O presente contrato representa o integral acordo das partes a respeito de seu objeto, prevalecendo sobre qualquer tratativa, proposta, carta ou instrumento anteriormente firmado relativamente ao seu objeto, sendo que seus termos e condições, somente poderão ser alterados mediante acordo escrito entre as partes: Termo Aditivo.

9.2 - Executividade: É vedada a extração de duplicatas em razão do presente instrumento, ou a emissão pela PATROCINADAde documento apto a ensejar protesto contra a PATROCINADORA.

9.3 As partes poderão exigir o cumprimento especifico das obrigações aqui estabelecidas e a observância dos preceitos contidos neste Contrato, ficando as Partes

autorizadas a demandar a cessação das atividades exercidas em conflito com as obrigações aqui estipuladas.

9.4 Comunicações: Todas as notificações e/ou comunicações feitas em cumprimento deste contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os endereços, e-mails e/ou números de fax abaixo indicados, diretamente em atenção para as seguintes pessoas:

**Nome**:
Sr.: Carlos Roberto Gonçalves Rocha – cpf 738.282.626-00
Endereço: Rua Congonhas, nº450 – Bairro: Santo Antonio – Cep:30330-100 – BH/MG
Email: carlos.presidente@mackenziebh.com.br
Número de Fax: (31) 3223 2611

**Parceira**:
Sr.: Janaildo Lima Moreira
Endereço: Av. do Contorno, nº 6475 – Belo Horizonte/MG
E-mail: direcaoipem@gmail.com
Número de Fax: (31) 3221 0707

9.5 Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita à outra Parte, sob pena de ser considerada válida e eficaz a comunicação enviada na forma indicada no item 12.5.

9.6 Cessão: As Partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia por escrito da outra Parte.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2016.

Carlos Roberto Gonçalves Rocha
Mackenzie Esporte Clube
Presidente

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Lúcio Aparecido Souza e Silva
Mackenzie Esporte Clube
Vice Presidente

INSTITUTO PADRE MACHADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Clever Alan Martins
MG 6.761.718

Nome:
CPF:

Sergio Vinicius Nunes Vera
CREF 006031-G/MG
Coordenador de Esportes
Mackenzie Esporte Clube